Projeto de Lei \_\_\_\_/2023

Institui a Política Estadual de incentivo à produção e ao consumo do babaçu e seus derivados e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída a Política Estadual de incentivo à produção e ao consumo de babaçu e seus derivados.

Parágrafo único. São considerados derivados do babaçu, para os efeitos da política instituída por esta lei, a amêndoa, a farinha, o óleo ou a casca e produtos industrializados que contenham na sua composição a farinha ou o óleo.

 Art. 2° Para implementação da política de que trata esta lei, compete ao Estado:

 I - identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à extração e produção de babaçu;

 II - garantir a qualidade do babaçu e de seus derivados;

 III - impulsionar a comercialização e o consumo do babaçu e de seus derivados;

 IV -incentivar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de extração, produção, processamento e industrialização do babaçu;

 V - promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do babaçu, com ênfase no respeito às normas ambientais, na promoção do equilíbrio econômico e na distribuição de renda;

 VI - registrar e fiscalizar as unidades de produção agrícola, agroindustriais e industriais;

VII - promover a qualificação profissional de coletores, gestores, processadores e demais trabalhadores envolvidos no extrativismo do babaçu;

VIII - incentivar a oferta de linhas de crédito para o financiamento da produção extrativista e para o desenvolvimento da agroindústria para processamento e beneficiamento do babaçu;

 XIX - promover a formação de arranjos produtivos locais e regionais, por meio de parcerias com associações, cooperativas, sindicatos, órgãos governamentais, instituições de crédito, instituições de ensino e pesquisa, dentre outras; e

 X - pesquisar e promover os aspectos culturais relacionados com a extração, produção e o consumo do babaçu.

Art. 3° Na implementação da política de que trata esta lei:

 I - será dada prioridade à agricultura familiar; e

 II - será garantida a participação de representantes dos diversos setores econômicos e sociais envolvidos.

 Art. 4° O Estado incluirá, na composição de cestas básicas distribuídas em situações emergenciais e pelos programas sociais de sua responsabilidade ou do qual participe, a farinha ou o óleo de babaçu.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 10 de maio de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de incentivo à produção e ao consumo do babaçu.

É sabido que o babaçu é uma palmeira nativa da região Norte e Nordeste do Brasil, sendo uma planta presente em diversas regiões do Estado, cujo óleo e amêndoa são utilizados na indústria alimentícia, química, cosmética e farmacêutica, além da casca que pode ser utilizada como fonte de energia nas indústrias, bem como explorado no artesanato. A exploração do babaçu é uma atividade econômica importante no Maranhão, mas também é uma fonte de sustento para muitas comunidades tradicionais que dependem da extração da amêndoa e da casca para seu sustento.

Com efeito, a extração da amêndoa e a produção de óleo de babaçu podem ser uma importante fonte de renda para as comunidades locais, especialmente em regiões onde não há muitas alternativas econômicas. A atividade pode ser fomentada junto à agricultores familiares, comunidades tradicionais, cooperativas e associações que podem complementar e diversificar suas fontes de renda e melhorar sua qualidade de vida com a produção e a venda dos produtos derivados do babaçu.

A instituição de uma política estadual de incentivo ao babaçu pode estimular a produção agrícola familiar e ajudar a reduzir a pobreza e a desigualdade social, contribuir para a preservação da biodiversidade da região, bem como a manutenção dos modos de vida das comunidades tradicionais, além de impulsionar o comércio local e a geração de emprego e renda.

De tal modo e forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto que institui a Política Estadual de incentivo à produção e ao consumo do babaçu.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 10 de maio de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT